



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 109/99

Em, 13 de Setembro de 1999

**CRIA AS MINI-BIBLIOTECAS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cada escola municipal de Boa Vista, será dotada de uma mini-biblioteca, com base no Art. 116, da Lei Orgânica Municipal, capaz de atender todos os estudantes do ensino fundamental, com livros didáticos, mapas, revistas cartazes e outros materiais de suma importância para os educandos.

Art. 2º - As mini-bibliotecas, poderão ser instaladas no próprio prédio onde funciona a Escola Municipal, ou mesmo em salas conjugadas, caso o espaço físico das atuais, não sejam suficientes para o atendimento do presente pleito.

Art. 3º - O Município de Boa Vista, destinará recursos no Orçamento/99, na rubrica destinada a Secretaria de Educação e Cultura, para implementação das mini-bibliotecas ora criadas, podendo inclusive, usar os recursos destinados pelo FUNDEF, para melhoramento da qualidade do ensino em toda zona rural do Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, poderá adotar um cronograma, visando atender todas as escolas, num prazo máximo de um ano, a contar do primeiro dia útil do ano 2.000.

Art. 4º - A Escolar Municipal, que deverá ser construída oportunamente pelo Município, na zona urbana desta cidade, já deverá ser incluída um espaço para uma mini-biblioteca, a exemplo das escolas da zona rural.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999

**EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO**